

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS COOPERADOS – NOSCOP –, BEM COMO DISCIPLINA A ADOÇÃO DO ATO COOPERADO REALIZADO NO ÂMBITO DA COOPERATIVA E DAS UNIDADES PRÓPRIAS DE SERVIÇO DO GRUPO UNIMED-RIO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS COOPERADOS – NOSCOP

Art. 1º - O presente documento tem o objetivo de instituir o Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP da UNIMED-RIO e de estabelecer as regras, os processos e os procedimentos necessários à sua implantação e ao seu funcionamento no âmbito da Cooperativa e de suas unidades próprias de serviço.

§1º - Com o intuito de disciplinar a prestação de serviços médicos, em especial no que tange a essas relações firmadas no âmbito do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP, aplicar-se-á o Ato Cooperado nas condições descritas na presente Instrução Normativa.

§2º - Para fins da presente Instrução Normativa, consideram-se unidades próprias de serviço da Cooperativa UNIMED-RIO o Hospital UNIMED-RIO e os Pronto Atendimentos – “PAs” existentes dentro do Grupo UNIMED-RIO.

CAPÍTULO II CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS COOPERADOS – NOSCOP

Art. 2º – O Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP é um órgão operacional da Cooperativa UNIMED-RIO, vinculado à Diretoria Executiva, formado exclusivamente por médicos cooperados a ela vinculados, na forma do atual estatuto social, cujo objetivo é fomentar, viabilizar e organizar profissionalmente a prestação de serviço médico por

parte de seus cooperados no âmbito da Cooperativa e perante suas unidades próprias de serviço.

§1º. O prazo de existência do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP é indeterminado, podendo ser extinto pela Diretoria, a qualquer momento, caso não haja demanda que o justifique.

Art. 3º - O Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP será estruturado na forma da presente Instrução Normativa e terá a seguinte composição:

I – Cooperados do Quadro do NOSCOP: médicos cooperados da UNIMED-RIO que tenham manifestado interesse em ingressar no quadro de cooperados do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOSCOP, após o chamamento público feito pela Cooperativa;

II – Cooperados selecionados para integrarem o NOSCOP: cooperados, dentre os mencionados no inciso I, que, após o chamamento público, cumprirem também os requisitos profissionais, médicos e curriculares estabelecidos pela Diretoria Executiva da UNIMED-RIO por Ato Específico para as especialidades demandas, e que irão integrar a lista de seleção para os Cooperados em Operação, de acordo com a ordem de escolha decorrente da pontuação obtida pelo cumprimento dos referidos requisitos;

III – Cooperados em Operação: cooperados convocados, de acordo com a demanda existente por especialidade e na ordem de seleção definida no inciso II acima, para imediata prestação de serviços médicos no âmbito de uma das unidades próprias de serviço, seja atendendo aos pacientes, participando das reuniões clínicas, científicas, técnicas e administrativas, bem como do processo de avaliação de participação e performance, treinamentos indicados, além de realizar todas as demais atividades inerentes às suas atribuições cooperativas;

IV – Cooperados Coordenadores: cooperados, dentre os que estão em Operação na forma do inciso III acima, que já tenham tido experiência anterior na prática do ato cooperado dentro das unidades próprias de serviço, previamente selecionados pela Diretoria da Cooperativa da UNIMED-RIO como responsáveis pela organização da prestação do serviço médico em cada uma dessas unidades.

§1º Para fins de atendimento do inciso IV, será escolhido um Cooperado Coordenador a ser designado para cada uma das unidades próprias de serviço existentes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo subsequente.

§2º Caso a demanda por atendimento não justifique, a Diretoria da UNIMED-RIO poderá optar por não indicar um Cooperado Coordenador para uma determinada unidade própria de serviço.

§3º. Em caso de remanejamento, substituição, suspensão, saída ou afastamento de qualquer natureza, de um dos Cooperados em Operação, o responsável do NOS COP pela respectiva unidade própria de serviços em que houve a vacância deverá convocar, dentre os mencionados no inciso II, o próximo cooperado constante da lista de seleção, observada a especialidade demandada, para recompor o quadro dos cooperados em operação.

§4º. Em caso de vacância, os cooperados mencionados no inciso II sempre terão preferência para substituição, temporária ou definitiva, dos cooperados referidos no inciso III, devendo ser respeitada a ordem da seleção por especialidade, salvo se houver demanda por nova especialidade.

§5º. A saída, exclusão ou eliminação do médico cooperado, por qualquer motivo, dos quadros da Cooperativa UNIMED-RIO, na forma do estatuto social, importará a imediata retirada dele do Quadro do NOS COP, em especial da condição de Cooperado em Operação.

§6º. Os cooperados citados no inciso II poderão permanecer na lista de seleção para os Cooperados em Operação pelo prazo máximo de um ano, enquanto aguardam a abertura de vagas.

§7º Os cooperados mencionados no inciso III serão designados para atuação no âmbito de cada uma das unidades próprias de serviço pelo período de 2 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado.

§8º - Os cooperados mencionados no inciso IV, os quais serão responsáveis por organizar a prestação do serviço médico em cada uma das respectivas unidades próprias de serviço da Cooperativa, serão escolhidos e destituídos pela Diretoria Executiva da UNIMED-RIO, com mandato de até 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§9º - Em razão da demanda existente, admite-se a possibilidade de rodízio a ser realizada entre os integrantes do quadro do NOS COP.

Art. 4º - O Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP tem, em consonância com o princípio da gestão coletiva, democrática e eficiente, os seguintes objetivos, dentre outros:

I – Fomentar a prestação de serviços médicos por parte dos cooperados da UNIMED-RIO, inclusive nas unidades próprias de serviço, de acordo com os princípios cooperativistas;

II – Administrar o quadro de integrantes do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP interessados em prestar serviço médico nas unidades próprias de serviço, bem como organizar a atuação dos Cooperados já em Operação;

III – Disciplinar a organização do serviço médico prestado pelos Cooperados em Operação em cada uma das unidades próprias de serviço, podendo, inclusive, remanejar e substituir Cooperados em Operação, conforme necessidade ou demanda específica da unidade;

IV – Intermediar a relação entre a Cooperativa e suas unidades próprias de serviço no que tange à prestação do serviço médico realizada pelos Cooperados em Operação;

V – Estabelecer procedimentos e rotinas para a melhoria constante da qualidade dos serviços médicos prestados pelos cooperados da UNIMED-RIO dentre as unidades próprias de serviço, em consonância com as diretrizes do Instituto UNIMED;

VI – Efetivar a avaliação de participação e performance dos Cooperados em Operação; e

VII – Realizar o fórum anual de todos os membros do NOS COP para avaliação da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como para debater eventuais melhorias a serem adotadas no âmbito da prestação de serviço médico no NOS COP.

Art. 5º - Incumbe à Diretoria da Cooperativa UNIMED-RIO:

I) Realizar, periodicamente, o chamamento público dos interessados em ingressar no quadro do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP dentre seus atuais cooperados;

II) Definir, de acordo com a demanda, as especialidades necessárias, bem como os requisitos profissionais, médicos e curriculares que irão fundamentar o processo de seleção dos cooperados interessados em integrar o quadro do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP, os quais serão estabelecidos por Ato Específico;

III) Efetuar a prévia seleção dos cooperados interessados em integrar o quadro do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP, em consonância com os requisitos e especialidades estabelecidos em Ato específico, de acordo com a pontuação atribuída a cada requisito;

IV) Escolher os Cooperados Coordenadores dentre os Cooperados em Operação para comporem o Quadro do NOS COP e designar cada um deles para sua respectiva unidade própria de serviço pela qual será responsável pela organização da prestação do serviço médico;

V) Estabelecer o valor do Ato Cooperado que remunerará os Cooperados em Operação nas unidades próprias de serviço da UNIMED-RIO, no escopo e nos limites da presente Instrução Normativa, de acordo com o disposto no Anexo I, bem como efetuar o devido pagamento no prazo fixado pela Cooperativa;

VI) Determinar a apuração de conduta irregular de Cooperado em Operação, seja de ofício ou aquela que for reportada por Cooperado Coordenador, durante o exercício da prestação do serviço médico em cada uma das unidades de serviço próprias, na forma preconizada no Estatuto da Cooperativa UNIMED-RIO.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS COOPERADOS – NOS COP

Art. 6º – São deveres dos Cooperados integrantes do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP, dentre outros previstos em na legislação e regulamentação aplicáveis:

I) Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica, bem como o Estatuto, o Regimento Interno e todas as Instruções Normativas emitidas pela Cooperativa UNIMED-RIO, além das regras internas específicas de cada unidade própria de serviço;

II) Observar os princípios do cooperativismo como os da gestão democrática, participação econômica dos sócios, educação, treinamento e informação, compromisso com a cooperativa e a com a comunidade;

III) Agir sempre com base no espírito solidário e leal para com a Cooperativa UNIMED-RIO, bem como com os demais cooperados e com os beneficiários daquela;

IV) Cumprir as regras procedimentais incidentes ou emanadas pelo Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP, inclusive no que tange à avaliação da participação e

performance no âmbito das unidades próprias de serviços, a fim de manter a qualidade, a celeridade, a eficiência e a presteza dos serviços realizados pelos cooperados;

V) Não deixar a escala de atuação dos serviços médicos, acordada entre os Cooperados em Operação e sob sua responsabilidade, salvo com a prévia autorização do Cooperado Coordenador responsável por sua unidade própria de serviço;

VI) Prestar atendimento médico aos pacientes assistidos na unidade própria de serviço que for designado, utilizando-se do melhor de seus conhecimentos, sempre pautado pelos princípios morais e da ética médica e pelos melhores preceitos técnico-científicos em vigor;

VII) Elaborar adequadamente os prontuários dos pacientes sob seus cuidados, atualizando as informações, evoluções e as prescrições nos sistemas próprios da unidade de serviço própria que estiver designado, sempre respeitando os protocolos adotados por tais unidades;

VIII) Assumir a responsabilidade pelos atos praticados quando do exercício da atividade médica na unidade própria de serviço a que foi designado;

IX) Colaborar com os demais médicos, cooperados ou não, no atendimento ao paciente, no desenvolvimento das atividades da unidade e no aprimoramento ético e técnico-científico destes;

X) Cumprir com o cronograma acordado entre os Cooperados em Operação do NOS COP para a realização de procedimentos e atendimentos aos beneficiários da Cooperativa UNIMED-RIO, de acordo com as normas administrativas internas de cada unidade própria de serviço;

XI) Resguardar, para si ou para o respectivo Cooperado Coordenador, os comentários sobre condutas médicas dos membros integrantes do NOS COP e/ou de outros profissionais médicos em atividade nas unidades próprias de serviço que estiver designado;

XII) Comunicar ao respectivo Cooperado Coordenador, responsável pela unidade própria de serviço a que estiver designado, o seu afastamento definitivo da escala de atuação ou desligamento do quadro do NOS COP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

XIII) Atuar na Comissão de Especialidade Médica e/ou Junta Médica, quando se fizer necessário, respeitando as regras internas que disciplinam o funcionamento desses órgãos;

XIV) Participar das reuniões científicas, técnicas e administrativas promovidas pelo NOS COP, bem como os treinamentos disponibilizados, inclusive como expositor, salvo ausência justificada;

XV) Elaborar respostas/relatórios para atender a demanda do NOS COP no que tange à melhor organização da prestação do serviço médico em cada uma das unidades próprias de serviço em que estiver designado.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo constitui hipótese de aplicação de sanção ao cooperado infrator, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO.

§2º - Cabe ao Cooperado Coordenador, responsável pela respectiva unidade própria de serviço à qual está vinculado o Cooperado em Operação infrator, reportar o fato à Diretoria da Cooperativa UNIMED-RIO para a adoção das providências cabíveis, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO.

Art. 7º - São direitos dos Cooperados em Operação integrantes do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados - NOS COP:

I) Frequentar as instalações de sua unidade própria de serviço e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnóstico e de tratamentos disponíveis em benefício dos pacientes;

II) Exercer sua atividade profissional com autonomia, isenta de qualquer tipo de interferência, respeitando as regras constantes Código de Ética Médica, dos regulamentos e normas existentes na unidade própria de serviço, além do Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO e da presente Instrução Normativa;

III) Comunicar à Diretoria da Cooperativa UNIMED-RIO, à Comissão de Ética Médica e, em última instância, ao CRM RJ, eventuais falhas não resolvidas na organização, nos meios, na execução e na normatização das atividades da assistência prestada aos pacientes na unidade própria de serviço que estiver designado;

IV) Participar das reuniões, das avaliações, das comissões e /ou das sessões de debates patrocinadas pelo NOS COP, bem como dos treinamentos por ele indicados, com direito a se manifestar e de votar nas matérias afetas, quando pertinente;

V) Participar do fórum anual de todos os membros do NOS COP para avaliação da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como para debater eventuais melhorias a serem adotadas no âmbito da prestação de serviço médico no NOS COP, com direito a se manifestar e de votar nas matérias afetas, quando pertinente;

VI) Cumprir com os horários da sua escala de atuação e/ou de atendimento médico previamente acordados entre os Cooperados em Operação, os quais serão compartilhados com o Cooperado Coordenador responsável pela unidade própria de serviço;

VII) Receber o Ato Cooperado na forma prevista no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS

COOPERADOS – NOS COP

Art. 8º - São responsabilidades dos Cooperados Coordenadores:

I) Assegurar a preservação de condições dignas de trabalho, bem como dos meios indispensáveis à prática médica em alto nível, visando ao melhor desempenho dos cooperados em operação nas respectivas unidades próprias de serviço;

II) Organizar e aprovar, em conjunto com os membros do NOS COP interessados, a escala de atuação dos Cooperados em Operação, zelando para que não ocorram lacunas durante a prestação de serviços na respectiva unidade própria de serviço em que for designado;

III) Tomar providências imediatas para solucionar a ausência de Cooperados em Operação na unidade própria de serviço em que for designado, reportando, em caso de necessidade, o problema à Diretoria Executiva da Cooperativa UNIMED-RIO;

IV) Zelar pelo efetivo cumprimento por parte dos Cooperados em Operação de seus deveres legais, estatutários e normativos internos, inclusive no que tange à presente Instrução Normativa, no que for pertinente aos atos e serviços médicos de sua incumbência nos limites das unidades próprias de serviço que estiver sob sua responsabilidade;

V) Adotar outras medidas de coordenação necessárias à execução das atividades de assistência médica no âmbito do NOS COP, tomando, inclusive, as providências cabíveis

para a elaboração e desenvolvimento de projetos da área assistencial, de acordo com objetivos formulados estabelecidos em cada uma das unidades própria de serviço;

VI) Promover a efetiva supervisão acerca da correta realização do ato médico, a compatibilidade dos recursos disponíveis, a garantia das prerrogativas do profissional médico e a garantia de assistência disponível aos pacientes na unidade própria de serviço a que estiver designado;

VII) Aconselhar e orientar os Cooperados em Operação acerca da necessidade de registro da evolução e da conduta adotada aos pacientes, nos limites das unidades próprias de serviço;

VIII) Zelar pela aplicação e cumprimento dos Manuais, Regimento Interno, Normas, Rotinas Operacionais e Procedimentos Técnicos da área de Medicina adotados pela respectiva unidade própria de serviço em que estiver designado;

IX) Analisar e gerir os dados estatísticos referente à prestação do serviço médico pelos Cooperados em Operação da respectiva unidade própria de serviço a que for designado, contribuindo, inclusive, para a elaboração de relatórios periódicos para avaliação do serviço prestado;

X) Propor abordagens, tecnologias e melhorias que assegurem a qualidade e eficiência da prestação da assistência médica disponível na respectiva unidade própria de serviço em que estiver designado;

XI) Reportar à Diretoria Executiva da Cooperativa UNIMED-RIO a ocorrência de infração praticada por Cooperado em Operação para que aquela adote as providências necessárias para apurar sua responsabilidade, na forma preconizada no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO;

XII) Efetivar a avaliação e prestar contas, à Diretoria Executiva da UNIMED-RIO, acerca do desempenho e performance dos Cooperados em Operação em cada uma das unidades próprias de serviço;

XIII) Realizar e organizar um fórum anual de todos os membros do NOSCOP elencados no art. 3º, da presente Instrução Normativa, para avaliação da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como para debater eventuais melhorias a serem adotadas no âmbito da prestação de serviço médico no NOSCOP.

Art. 9º – Todo o relacionamento operacional entre as unidades próprias de serviço e a Cooperativa UNIMED-RIO no que tange à prestação do serviço médico regido pela presente Instrução Normativa deverá ser feito através dos Cooperados Coordenadores integrantes do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP.

§ 1º - Para fins de atendimento da obrigação prevista no item XII acima, os Cooperados Coordenadores precisaram elaborar em conjunto a respectiva avaliação.

§2º - Diante da necessidade de deliberação acerca de temas comuns afetos ao funcionamento do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP nas diversas unidades próprias de serviço da UNIMED-RIO, a aprovação deverá ser, no mínimo, por maioria.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS COOPERADOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ORGÂNICO DE SERVIÇOS COOPERADOS – NOS COP

Art. 10º - Os Cooperados em Operação designados às unidades próprias de serviço vinculadas ao Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados - NOS COP podem ser substituídos antes do término do prazo estabelecido no parágrafo quarto do art. 3º, da presente Instrução Normativa, desde que devidamente justificado pelo Cooperado Coordenador responsável pela respectiva unidade própria de serviço.

Art. 11º - Havendo a necessidade de reforço das equipes de Cooperados em Operação ou em caso de substituição a um de seus membros, os Cooperados Coordenadores deverão buscar outros cooperados no quadro previsto no art. 3º, inciso II, da presente Instrução Normativa, observada a ordem de seleção estabelecida para cada uma das especialidades demandadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Aplicam-se aos membros integrantes do Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados – NOS COP, constantes do artigo 3º da presente Instrução Normativa, as normas, procedimentos e sanções previstas no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO.

Art. 13º - O NOS COP irá definir, em Ato Específico, hipóteses de afastamento do Cooperado em Operação que poderão ser admitidas, bem como seus respectivos prazos, não podendo, sob nenhuma circunstância, tal afastamento ser superior a 6 meses.

Art. 14º - Sempre em que for identificado conflito entre os interesses particulares do cooperado com os da Cooperativa, serão conservados os atos que melhor atendam a esta.

Art.16º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor com a sua publicação no site da Cooperativa UNIMED-RIO e revoga integralmente as disposições contidas na Instrução Normativa 02/2019.

Anexo I

Tabela de valores relativos ao Ato Cooperado praticados no âmbito e nos limites da presente Instrução Normativa:

CADASTRO DO ATO COOPERADO (Rubrica)
ATO COOPERADO 10 HORAS - 20 CONSULTAS - DIAS ÚTEIS
ATO COOPERADO 10 HORAS - 24 CONSULTAS - FINAIS DE SEMANA
ATO COOPERADO 12 HORAS - 24 CONSULTAS - DIAS ÚTEIS
ATO COOPERADO 12 HORAS - 29 CONSULTAS - FINAIS DE SEMANA
ATO COOPERADO 2 CONSULTAS/HORA - DIAS ÚTEIS
ATO COOPERADO 6 HORAS - 12 CONSULTAS - DIAS ÚTEIS
ATO COOPERADO 6 HORAS - 14 CONSULTAS - FINAIS DE SEMANA
ATO COOPERADO 6 HORAS - ROTINA MÉDICA - 15 CONSULTAS
ATO COOPERADO 9 HORAS - 19 CONSULTAS - FINAIS DE SEMANA
ATO COOPERADO SUPERVISÃO MÉDICA 6 HORAS NO PA
ATO COOPERADO EXAMES PA BARRA
ATO COOPERADO 20 HORAS - 40 CONSULTAS - DIAS ÚTEIS - ASSESSOR